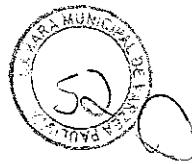




# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



## PARECER N. 053/2021

**PROCESSO N. 37/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2021**

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitações.

**Assunto:** Processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de serviço de individualização de rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.800/2021), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para realização de serviço de individualização de rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Os serviços foram previamente requisitados pela Diretoria Geral (Requisição n. 35/2021), que discriminou o serviço e suas características, ofertando, ainda, justificativas para a contratação.

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 4 (quatro) orçamentos, conforme se depreende do mapa comparativo de preços.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



A Diretoria Financeira informou existir recursos para cobertura da despesa (*rúbrica 3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS*).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a contratação do serviço totalizará o montante de R\$ 1.930,00 (hum mil e novecentos e trinta reais).

Considerando o sistema *home office* instituído como forma de prevenir o contágio pela COVID-19, as principais peças digitalizadas do processo administrativo foram enviadas, pela Comissão Permanente de Licitações, por *e-mail*.

É a síntese do necessário. Opino.

## 2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para realização de serviço de individualização de rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a saber:

<sup>1</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81>



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



- “1. *Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
2. *Justificativa da necessidade do objeto;*
3. *Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
4. *Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
5. *Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
6. *Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
  - *deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
  - *caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
7. *Juntada aos autos do original das propostas;*
8. *Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
9. *Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
10. *Julgamento das propostas;*
11. *Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
  - *certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
  - *nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
12. *Autorização do ordenador de despesa;*



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



13. *Emissão da nota de empenho;*
14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”*

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, que discriminou o serviço do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Por **segundo**, sob o aspecto formal, a contratação conta com justificativa, uma vez que o próprio requisitante assentou: “(...) *considerando a importância de se manter as instalações deste Legislativo em boas condições de funcionamento, sejam elas internas ou externas; Considerando os recorrentes casos de entupimento nos banheiros localizados na sala de espera desta Câmara Municipal; Considerando que, tais ocorrências impedem a utilização adequada dos sanitários, assim gerando impactos negativos no andamento dos trabalhos internos desta Casa de Leis; Considerando que, durante a execução dos serviços contratados por meio do Processo Administrativo nº 29/2021 (Dispensa por Limite nº 22/2021), verificou-se que as instalações da rede interna de esgoto destes banheiros são interligadas, provocando uma espécie de sobrecarga no sistema; Considerando que, a Ata de Registro de Preços nº 05/2020 (Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020), celebrado com a empresa RODRIGO MALTA, referente a serviços de manutenção predial nas dependências desta Edilidade, abrangendo instalações hidro-sanitárias, pluviais, lógicas, elétricas e civis, se encerrou em 08 de março de 2021; Considerando que, este Legislativo não dispõe de pessoal habilitado em seu quadro funcional para a realização do referido serviço; Diante destas exposições, torna-se necessária a despesa para prestação de serviço de individualização da rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera da Câmara Municipal de Várzea Paulista.. Enfim, verifica-se substanciosa e extensa justificativa destinada a sustentar a necessidade da contratação.*



## Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição, conforme destacado, contemplou a especificação do serviço necessário, atendendo-se, também, o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a Diretoria Financeira declarou existir recursos para a cobertura da despesa (3.3.90.39.16.00.00 – *MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS*); de sorte a se atender o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com 4 (quatro) fornecedores do ramo do serviço requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendentes contratantes. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **LUCIANA SANTOS SOUSA SILVA 34810716805** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, ficha cadastral simplificada obtida perante a JUCESP, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos mobiliários, certidão negativa da relação de impedimentos de contrato/licitação expedida pelo E. TCE/SP, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres. Assim, atendido está o item 11.

Observa-se, ainda, o cumprimento dos itens 12, 13 e 14, posto que consta nos autos “Termo de Homologação e Adjudicação”, “Autorização para Contratação”, pedido de empenho e ordem de execução de serviço.

Outrossim, a minuta do Contrato a ser celebrado também traz no seu bojo as cláusulas consideradas básicas e essenciais dispostas no artigo 55, da Lei n. 8.666/1993, sobretudo: (i) descrição do objeto (cláusula 2<sup>a</sup>); (ii) forma de fornecimento do serviço (cláusulas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>); (iii) preço e condições de pagamento (cláusulas 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>); (iv) prazo de vigência (cláusula 3<sup>a</sup>); (v) crédito pelo qual correrão as despesas (cláusula 5<sup>a</sup>); (vi) direitos e obrigações de ambas as partes; (vii) sanções passíveis de serem aplicadas (cláusula 13<sup>a</sup>); e (viii) hipótese de rescisão (cláusula 13<sup>a</sup>).

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “*(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



pormenor, que o serviço deverá ser prestado pelo montante de R\$ 1.930,00 (hum mil e novecentos e trinta reais), isto é, muito aquém do limite legal.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a contratação do serviço especificado, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na minuta do contrato a ser celebrado.

É o parecer.

Várzea Paulista, 14 de abril de 2021.

Rafael Ribeiro Silva  
Procurador Jurídico

RAFAEL  
RIBEIRO  
SILVA

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
RIBEIRO SILVA  
Dados: 2021.04.14  
16:48:34 -03'00'